



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

CONTRATO Nº 60/2026

Processo nº 65509.001716/2026-04

CONTRATO SIMPLIFICADO nº 20/2026	1. Número: 65509.001716/2026-0
----------------------------------	--------------------------------

2. Área Demandante SEMA/FE	3. Processo Nº 2026-DL-000139-FE	4. CNPJ 00.444.232/0008-05	5. Inscrição Estadual 80.247.457
--------------------------------------	--	--------------------------------------	-------------------------------------

DADOS DO FORNECEOR			
6. Razão Social: SOIL LIFE GROUP LTDA			
7. Endereço: Estrada da Cacuia, 00435, sala 201, Cacuia		8. CEP: 20975-050	9. Telefone: (21) 98468- 8471
10. Município/Cidade: Rio de Janeiro	11. UF: RJ	12. CNPJ: 17.232.535/0001-90	13. Inscrição Estadual:
14. Local de Prestação dos serviços: IMBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes s/nº – Distrito de Magé/RJ – CEP 25.933-590.			
DESPESA EMPENHADA			
15. Número: 2026NE546		16. Data 17/08/2026	
17. Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inc II.			
Observação: As especificações e quantidades referentes ao serviço deverão ser executadas conforme o Termo de Referência constante do Processo 2026-DL-000139-FE			

1.	OBJETO
----	---------------

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) da IMBEL – Fábrica da Estrela, contemplando o levantamento de informações operacionais e ambientais, visitas técnicas, inspeções de campo, identificação e quantificação das fontes emissoras, elaboração da memória de cálculo, emissão de relatório técnico e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em atendimento à Norma Operacional INEA nº 52/2022.

1.2. O objeto compreende todos os serviços necessários para obtenção do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, deslocamentos, materiais de apoio, emissão de documentos técnicos e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

2.	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA
----	--

2.1.

Item	Descrição	Und.	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), contemplando levantamento de dados operacionais e ambientais, visitas técnicas, inspeções de campo, identificação e quantificação das fontes emissoras, elaboração da memória de cálculo, emissão de relatório técnico e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com a Norma Operacional INEA nº 52/2022.	Serviço	R\$ 12.000,00
Valor Total (R\$)			R\$ 12.000,00

3.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
----	--------------------------------------

3.1. A CONTRATADA deverá proceder à prestação do serviço no endereço da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL – FE, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N – Vila Inhomirim – Magé – RJ – CEP.: 25933-590, no horário de 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

3.2. A CONTRATADA deverá providenciar e disponibilizar equipamentos adequados conforme exigências do mercado para o atendimento do objeto desta natureza, comprovando que a atividade econômica desempenhada é compatível com o objeto da licitação.

3.3. Todos os serviços e materiais obedecerão às Normas Regulamentadoras da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, com especial atenção às normas NR-4, NR-6, NR-9, NR-11, NR-18, NR-23 e NR-28.

3.4. A execução dos serviços deverá ser realizada com todas as medidas de proteção aos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observando as leis em vigor e todos os requisitos de segurança para prevenir acidentes de trabalho e zelar pela segurança dos transeuntes.

3.5. A CONTRATADA é obrigada a manter nas frentes de trabalho um profissional especializado e conhecedor dos trabalhos em execução como responsável geral do serviço.

3.6. Quaisquer danos causados às instalações existentes por pessoal ou equipamento sob a responsabilidade da CONTRATADA deverão ser prontamente reparados ou indenizados por ela.

3.7. A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos necessários para tornar acessível e praticável a realização dos serviços nas áreas determinadas, mesmo em pontos de difícil acesso.

3.8. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.9. A CONTRATADA deve acusar prontamente o recebimento do presente “CONTRATO SIMPLIFICADO”, comprometendo-se a aceitar as condições previstas nele, no “TERMO DE REFERÊNCIA” e no “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”.

3.10. Concorde a CONTRATADA que todas as mercadorias e mão de obra especificadas no presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” são de primeira qualidade, garantidas como tais. Responsabiliza-se pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, obrigando-se a substituir ou refazer os serviços que não satisfaçam plenamente aos objetivos contratualmente colimados.

3.11. A responsabilidade da CONTRATANTE na execução do presente “CONTRATO SIMPLIFICADO” restringe-se ao preço, prazo e forma de pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do prestador todas as despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e previdenciários.

3.12. O recebimento do objeto não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/ FE.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da entrega do objeto.

3.14. Não será admitida subcontratação e/ou terceirização do objeto sem prévia autorização da IMBEL/FE.

3.15. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Contratante e que não envolva a responsabilidade técnica pela elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, da memória de cálculo, do Relatório Técnico ou da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.16. A subcontratação autorizada não eximirá a Contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Contratante pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e pelo atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

3.17. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de Licitação original e mantidas as demais condições correlatas à mesma, sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a anuência expressa da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/ FE à continuidade da devida execução da entrega do objeto.

3.18. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto, quando necessário. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as Especificações Técnicas exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

3.19. A CONTRATANTE nomeará um Responsável para acompanhar a fiscalização da entrega do objeto, registrando todas as ocorrências e notificando a CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas. A fiscalização pela CONTRATANTE não restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais da CONTRATADA.

3.20. A CONTRATADA está ciente que o serviço poderá ser executado em área periculosa e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias decorrentes.

3.21. A CONTRATADA deverá atender às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE;

3.22. A CONTRATADA deverá estar em conformidade com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, sem dívidas com a União;

3.23. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências da CONTRATANTE, incluindo a integração e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários, além da realização de treinamentos, caso necessário, para a entrega e movimentação de produtos nas dependências da IMBEL/FE;

3.24. A execução do serviço deverá ser atendida no dia e horário solicitado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, junto a solicitação formal por e-mail com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

4.	DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA
-----------	--------------------------------------

4.1. O valor total para a execução do objeto contratado é de R\$ 12.000,00

5.	DO PAGAMENTO
-----------	---------------------

5. 1. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

5.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta-corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do Contrato. Caso haja ocorrência de erros nas notas emitidas e situação que impeça a liquidação das despesas, a CONTRATADA será informada imediatamente para realizar as correções de modo que não atrase a efetivação do pagamento.

5.3. Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

5.4. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

5.5. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

5.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

5.7. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

5.8. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos os prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

6.	DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
-----------	--------------------------------------

6.1. A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste Contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. Em consonância com o art. 32, § 1º e incisos, e com o art. 47, III, todos da Lei nº 13.303/2016, à CONTRATANTE fica resguardado o direito de, a qualquer momento durante a execução do objeto contratual, solicitar certificação ou documento equivalente que ateste a qualidade do serviço prestado e dos materiais utilizados, inclusive sob o aspecto ambiental.

7.	DA VIGÊNCIA
-----------	--------------------

7.1. O prazo de vigência do Presente Contrato será de 3 (três) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA.

8.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-----------	--------------------------------

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios financeiros de 2025 a 2026 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE – Fonte: 1050000229 - Programa de Trabalho: 232364 – Elemento de Despesa: 339039 PI: B1DPPRDMEAM.

9.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
-----------	-------------------------------------

9.1. CONDIÇÕES, FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1.1. A execução compreenderá todas as atividades necessárias à elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

No mínimo, deverão ser executadas as seguintes etapas:

- planejamento dos trabalhos;
- reunião inicial;
- levantamento documental;
- levantamento operacional;
- visitas técnicas;
- entrevistas;
- inspeções em campo;

- identificação das fontes emissoras;
- quantificação das emissões;
- elaboração da memória de cálculo;
- elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- emissão do Relatório Técnico;
- emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- suporte técnico perante o órgão ambiental, quando solicitado pela Contratante e relacionado ao objeto contratado.

9.1.2. LEVANTAMENTO DOCUMENTAL

A Contratada deverá realizar análise detalhada dos documentos disponibilizados pela Contratante, incluindo, sempre que aplicável:

- Licença Ambiental;
- condicionantes ambientais;
- relatórios ambientais;
- processos produtivos;
- plantas industriais;
- fluxogramas;
- inventários existentes;
- consumo de energia elétrica;
- consumo de combustíveis;
- consumo de GLP;
- utilização de gases industriais;
- controle de frota;
- equipamentos de combustão;
- informações sobre processos industriais;
- demais informações necessárias à elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

9.1.3. VISITAS TÉCNICAS

A empresa contratada deverá realizar visitas técnicas nas dependências da IMBEL – Fábrica da Estrela.

Durante as visitas deverão ser executadas, no mínimo:

- inspeção das instalações;
- reconhecimento dos processos industriais;
- identificação das fontes emissoras;
- identificação de fontes fixas;
- identificação de fontes móveis;
- identificação de fontes fugitivas;
- identificação dos equipamentos consumidores de combustíveis;
- verificação dos sistemas de geração de vapor;
- verificação dos sistemas de climatização, quando aplicável;
- verificação das atividades administrativas relacionadas ao levantamento das emissões;
- reuniões técnicas com representantes da Administração.

As visitas deverão ocorrer em datas previamente acordadas entre as partes.

9.1.4. LEVANTAMENTO DAS FONTES DE EMISSÃO

A Contratada deverá identificar todas as fontes de emissão existentes na unidade.

O levantamento deverá contemplar, no mínimo:

- emissões estacionárias;
- emissões móveis;
- emissões fugitivas;
- consumo de combustíveis;
- consumo de energia elétrica;
- utilização de gases refrigerantes, quando aplicável;
- processos industriais;
- demais atividades potencialmente emissoras de Gases de Efeito Estufa.

9.1.5. METODOLOGIA

A elaboração do Inventário deverá observar metodologia reconhecida internacionalmente.

Deverão ser utilizados critérios técnicos compatíveis com:

- Programa Brasileiro GHG Protocol;
- Diretrizes do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC);
- fatores oficiais de emissão aplicáveis;
- legislação ambiental brasileira;
- requisitos estabelecidos pela Norma Operacional INEA nº 52/2022.

Toda memória de cálculo deverá apresentar rastreabilidade das informações utilizadas, permitindo a verificação dos dados de entrada, fatores de emissão adotados, premissas consideradas e resultados obtidos.

9.1.6. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Contratada deverá apresentar memória de cálculo contendo, no mínimo:

- dados utilizados;
- premissas adotadas;
- fatores de emissão empregados;
- metodologias aplicadas;
- cálculos efetuados;
- fontes bibliográficas e normativas consultadas;
- demonstração detalhada dos resultados obtidos.

Todos os cálculos deverão possibilitar conferência integral pela fiscalização da Contratante, devendo as planilhas ser entregues em formato digital editável, preservando a rastreabilidade das informações utilizadas na elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

9.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e neste Contrato.

9.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

9.4. A data de execução dos serviços deverá ser previamente agendada com antecedência de 3 (três) dias úteis.

9.5. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser

- recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.
- 9.7.** Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.
- 9.8.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.
- 9.9.** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto contratado.
- 9.10.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.
- 9.11.** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do Contrato.
- 9.12.** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.
- 9.13.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “on line” no SICAF.
- 9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.
- 9.17.** A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar o inter rompimento do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.
- 9.18.** Todo material ou equipamento será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato como fornecimento pela CONTRATANTE.
- 9.19.** A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL. A CONTRATADA fará com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da CONTRATANTE, portem uniformes e crachás de identificação da CONTRATADA.

10.	DA MATRIZ DE RISCO
------------	---------------------------

10.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3
Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

10.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)	2	2	4	Contratante
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	2	2	4	Contratante
3	Plano de trabalho não contemplar todas as necessidades da contratante	2	2	4	Contratada
4	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes	2	2	4	Contratante
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	Contratada
6	Risco de inadimplência da Contratante	2	5	10	Contratante

10.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

10.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

11.	DA GARANTIA
------------	--------------------

11.1. A Contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se pela consistência das informações, metodologia empregada, memória de cálculo, resultados apresentados e demais produtos entregues.

11.2. Os estudos, relatórios, planilhas, memórias de cálculo ou quaisquer documentos apresentados em desconformidade com este Termo de Referência, com a Norma Operacional INEA nº 52/2022 ou com as normas técnicas aplicáveis deverão ser corrigidos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.3. A Contratada deverá promover, sem custos adicionais para a Contratante, as correções, complementações ou esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, desde que relacionados ao objeto contratado e decorrentes da metodologia, cálculos ou informações constantes do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado pela Contratada.

11.4. A garantia dos serviços permanecerá vigente até a aprovação definitiva do Inventário pelo órgão ambiental competente ou até o encerramento das obrigações contratuais, prevalecendo o que ocorrer por último.

12.	DA CONFIDENCIALIDADE
------------	-----------------------------

12.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

12.2. A CONTRATADA deve manter sigilo completo sobre todos dados e informações relativos à execução destes serviços, incluindo resultados e análises dos serviços, dados técnicos, custos, de operação, não permitindo sua utilização

por terceiros, de forma a que sejam empregados única e exclusivamente para os fins previstos neste documento.

13.	DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
------------	--

13.1. Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

14.	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
------------	------------------------------------

14.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

14.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

14.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

14.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

14.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

15.	DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
------------	-----------------------------------

15.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

15.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na MATRIZ DE RISCOS, como de responsabilidade da CONTRATADA.

16.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
------------	------------------------------------

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

16.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial

para aplicação da sanção.

16.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que rege ao disposto no item **16.1** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016

17.	DO FORO
-----	----------------

17.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRAENTES.

IMBEL - FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA		SOIL LIFE GROUP LTDA	
CONTRATANTE		Este Contrato foi examinado e aprovado pela AGI/FE	CONTRATADA
Chefe da IMBEL/FE	Ordenador de Despesas	AGI/FE	Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Sousa Nunes de Matos, Advogado(a)**, em 24/08/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 24/08/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Cozzolino do Nascimento, Chefe de Fábrica**, em 24/08/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0262781** e o código CRC **80C9AD19**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP
25.933-590
Fone/Fax